

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de risco vivenciada por adolescentes, em decorrência de violência psicológica por parte de seu genitor. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c a Resolução nº 013/2006, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVOLVENDO-SE os autos à Promotoria de Justiça de origem para que investigue por outros meios acerca do paradeiro das adolescentes, inclusive utilizando os serviços de localização de pessoas do CAO Criminal, que responde com todas as bases de dados que foi consultada, como a Celpa, Cosanpa, SIEL da Justiça Eleitoral e INFOSEG. DETERMINOU que se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na finalização do procedimento.

4.4.6. Processo 000256-012/2015

Requerente: A Coletividade

Requerido: Instituto de Educação Básica e Profissional Rose Figueiredo – IEBCeObrigaçõeseDeveresdaEducaçãoSuperiorLTDA
Origem: PJ de Prainha

Assunto: Investigação acerca da regularidade de existência e observância da legislação de consumo, bem como o cumprimento de obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após sucessivas diligências junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, ficou constatado que o Instituto de Educação Básica e Profissional “Rose Figueiredo” não está mais em funcionamento e que os diplomas dos concluintes foram devidamente entregues.

4.4.7. Processo 000258-012/2015

Requerente: A Coletividade

Requeridos: Empresas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal, tanto rodoviário quanto hidroviário de Barcarena/PA, especialmente aqueles prestados pela Empresa Arapari.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de questão já judicializada e, conforme Súmula 003/2011-CSMP, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquiridos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada.

4.4.8. Processo 000099-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Poder Público Municipal

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Apurar poluição sonora ocorrida no Município de Afuá/PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c a Resolução nº 013/2006, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVOLVENDO-SE os autos à Promotoria de Justiça de origem para que diligencie no sentido de obter informações acerca do cumprimento da Recomendação nº 06/2011, no que concerne à aquisição de aparelho decibelímetro para combate à poluição sonora no Município de Afuá/PA. DETERMINOU que se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na finalização do procedimento.

4.4.9. Processo 000259-909/2015

Requerentes: A Coletividade / Procuradoria Regional do Trabalho

Requerido: Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes de Marabá

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar ilegalidades encontradas no Decreto 7/98 que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Marabá/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, após detida análise dos autos, constatou, de fato, que os arts. 4º, 5º e 10 do Decreto nº 7/98 estavam em desacordo com a Lei Municipal nº 13.726/94 e com a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, em razão de que os referidos artigos estariam restringindo as atribuições de gestão do FMCA. Após sucessivas diligências, o órgão ministerial conseguiu que fossem sanadas tais irregularidades com a publicação do Decreto nº 236/2015 que alterou tais artigos. Quanto às despesas estranhas ao propósito do FMCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente muito bem esclareceu que os referidos gastos estariam devidamente autorizados, nos moldes dos incisos IV, V e VI do art. 15 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, uma vez que se tratavam de gastos com cursos de

capacitação de Conselheiros e manutenção de Sítio Eletrônico para a divulgação das ações do CMDCA e do Sistema de Garantia de Direitos, cumprindo os objetivos do FMCA.

4.4.10. Processo 000523-477/2015

Requerente: M. Z. C.

Requerido: A. C.

Origem: 3º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a suposta situação de risco envolvendo pessoa portadora de deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que ficou constatado que o Representado se encontrava em boas condições, fazendo tratamento no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, e fazendo uso de medicação de forma contínua.

4.4.11. Processo 000161-151/2015

Requerente: Dulce Rosa de Bacelar Rocque

Requerida: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades no âmbito do Município de Belém por parte da SEMMA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após sucessivas diligências no sentido de verificar a veracidade da denúncia, obteve êxito, não vislumbrando nenhum indício de prática de ato de improbidade administrativa pela SEMMA, a qual comprovou, por meio da documentação em anexo, que a base de preços utilizadas no Projeto “Florir Belém” encontra-se compatível com a pesquisa mercadológica, portanto, dentro dos ditames legais.

4.4.12. Processo 000887-450/2015

Requerente: C.G.G.B. / Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100

Requerido: A.J.G.B.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de negligência e violência física vivenciada por adolescente por parte de sua genitora

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial empreendeu diversas diligências, das quais obteve informações de que o adolescente encontrava-se matriculado na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Geraldo, cursando a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos, bem como obtivera alta do tratamento fornecido pelo CAPSI, não mais encontrando-se em situação de risco.

5. Comunicação de Vagas.

5.1. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção na 2ª entrância: PJ DE ORIXIMINÁ (ANTIGUIDADE).

02 (duas) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE ULIANÓPOLIS (MERCIMENTO) e PJ DE PRIMAVERA (ANTIGUIDADE).

6. O que ocorrer.

6.1. O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado solicitou informações quanto à carteira funcional. O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía informou que houve erro de impressão e que está sendo feito novo processo licitatório, para que as carteiras sejam trocadas, inclusive terá a assinatura digital. Disse que algumas já foram entregues, mas quem não recebeu foi por causa desse erro.

6.2. A Exma. Conselheira Secretária, em exercício, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa informou da necessidade de alterar a data da próxima sessão ordinária (22ª), que seria no dia 24.11.2016, pois o Plenário estará ocupado, considerando a Reunião de Corregedores-Gerais.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU antecipar a 22ª Sessão Ordinária, para o dia 17.11.2016.

Belém-PA, 09 de novembro de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

Protocolo: 119082

AVISO Nº 040/2016-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior será realizada no dia 17 de novembro de 2016, às 9h, no Plenário “Procurador de Justiça Octávio Prouença de Moraes”, no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.1.1. Processo nº 000172-150/2014

Requerente(s): Cybelle Cristine Vendramin

Requerido(s): Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará
Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades no edital do Concurso Público do TCM-PA, para provimento no cargo de Auditor.

1.1.2. Processo nº 000107-200/2014

Requerente(s): I.S.F.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ Cível de Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar falta de médico especialista em Pneumologia na rede pública de saúde de Ananindeua.

1.1.3. Processo nº 000087-111/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Viver Projeto 40 Spe Ltda

Origem: 1º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Viver Projeto 40 SPE Ltda, com relação ao empreendimento Total Life Club Home

1.1.4. Processo nº 000117-150/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação - Semec

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Belém, relativas ao exercício financeiro de 1995, cuja gestora, à época, era a Sra. Terezinha Moraes Gueiros.

1.1.5. Processo nº 000139-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia sobre desvio de verbas do FUNDEF no ano de 2006, no município de São João do Araguaia-PA.

1.1.6. Processo nº 000485-344/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá

- SAAE

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar indícios de malversação e uso irregular de recursos públicos pelo SAAE de Curuçá

1.1.7. Processo nº 006362-003/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100/V.F.B.

Requerido(s): O. ; F.

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 354137, comunicando suposto abuso sexual e agressão psicológica contra adolescente.

1.1.8. Processo nº 007657-003/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 / H.D.S.

Requerido(s): R.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2563830, suposto abuso sexual e agressão física e psicológica contra adolescente.

1.1.9. Processo nº 001067-921/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Origem: 3º PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar a eventual necessidade de implementação da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Abaetetuba

1.1.10. Processo 000023-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Hotel Samaúma LTDA

Origem: 1ª PJ de Barcarena

Assunto: Apurar suposta prática de poluição ambiental pelo Hotel Samaúma, em decorrência de dejetos despejados na rede de esgoto

1.1.11. Processo 001328-477/2016

Requerentes: J.A.M.S. / J.A.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à paciente idoso, que necessitaria se submeter ao tratamento de Hemodiálise.

1.1.12. Processo 000082-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requeridos: Secretaria Municipal de Educação de Chaves-PA / Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados - COOTRAP

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na contratação da Cooperativa COOTRAP para a realização de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural, por meio de embarcações, considerando que o serviço estaria sendo prestado por proprietários de barcos sem nenhum vínculo com a Cooperativa.